PROJETO DE LEI Nº 010, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO *DO SAMU, NO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, do Estado da Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes de Emenda, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O recurso para a construção do Prédio para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no valor total de R$ 999.954,67 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), é decorrente a Emenda Parlamentar Individual ao município de Bonfim-RR, conforme segue:

6						FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02						PODER EXECUTIVO		
02 05						FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS		
020600						FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10					Saúde		
	10 303					Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	10	303	0905			Gestão do Programa da Media Complexidade - FMS		
	10	303	0905	1022	0000	Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Instalações Públicas		999.954,67
	535					4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
			1.710.3210		310.248	EMENDA ESTADUAL		
TOTAL ORÇAMENTARIO								**999.954,67**

Art. 3º - A suplementação para a dotação se dá por excesso de arrecadação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONER CHAGAS:59928735034

Assinado de forma digital por JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.03.27 12:32:01 -04'00'

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU, NO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR".

À Sua excelência
Sr. DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim-RR.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e vereadoras,

É com grata satisfação que nos dirigimos a presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação em caráter de urgência/urgentíssima, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir crédito especial, em face dos seguintes:

Com a finalidade de melhorar o atendimento de saúde, o SAMU presta socorro a população nas residências, locais de trabalho e vias públicas. A equipe é composta por condutores de ambulância, técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, todos capacitados em atendimento de urgências de naturezas traumática, clínica, pediátrica, obstétrica e psiquiátrica. Conforme Emenda Parlamentar Individual, o recurso será utilizado para a construção de prédio para funcionamento do SAMU.

Após análise do setor de contabilidade desta Prefeitura Municipal, verificou-se a necessidade de criar a dotação especifica no orçamento de 2024. Para tanto, o município deverá utilizar o valor de R$ 999.954,67 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

A fim de cumprir com o papel de gestor público, apresento o presente projeto de lei indicando, com total Transparência, a devida dotação que será adicionada ao orçamento vigente.

Dessa Forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

Bonfim/RR, 22 de março de 2024.

JONER CHAGAS:59928735034

Assinado de forma digital por JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.03.27 12:31:01 -04'00'

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Edis.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que abre crédito adicional especial no valor R$ 999.954,67 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para a construção do prédio para funcionamento do SAMU no município de Bonfim-RR.

Com a finalidade de melhorar o atendimento de saúde, o SAMU presta socorro a população nas residências, locais de trabalho e vias públicas. A equipe é composta por condutores de ambulância, técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, todos capacitados em atendimento de urgências de naturezas traumática, clínica, pediátrica, obstétrica e psiquiátrica. Se faz necessário a construção do prédio para o funcionamento do SAMU no município de Bonfim-RR.

Diante da brevidade que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de Urgência/Urgentissima.

Bonfim/RR, 22 de março de 2024.

JONER CHAGAS:59928735034
Assinado de forma digital por JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.03.27 12:36:12 -04'00'

Joner Chagas
Prefeito Municipal

PARECER Nº 043/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal. Autorização para abertura de crédito especial. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade dos Projetos de Lei n.º 10, 11 e 12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de créditos especiais, para construção do prédio do Samu, construção da rede de frios e ampliação da central de abastecimento farmacêutico, em face de não estarem contempladas na LOA do exercício de 2024.

2. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Trata-se de projetos de lei que intenciona a abertura de crédito especial com recursos oriundos do repasse de emenda parlamentar, bem como de valores de saldo remanescente.

4. *In casu*, verifica-se que a iniciativa foi do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonfim, razão pela qual tal requisito formal está devidamente preenchido (art. 42, Lei nº 4.320/64).

5. Impende demonstrar que Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei orçamentária anual.

6. Desta maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de a) corrigir falhas da Lei orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

7. Os créditos adicionais são classificados em: a) suplementares; b) especiais; e c) extraordinários.

8. No caso vertente, o crédito especial é decorrente de valores repassados de emenda parlamentar, bem como de valores de saldo remanescente.

9. Assim havendo crédito adicional especial decorrente de tais rubricas, caracteriza-se como excesso de arrecadação, já que configura saldo positivo entre arrecadação prevista e a realizada.

10. Ademais, o Executivo atende ao que determina a Constituição Federal, submetendo o Projeto de Lei à autorização da Câmara Municipal e indica claramente os recursos que pretende suplementar.

11. Desta forma, no que tange a competência e iniciativa, bem como por se adequar os projetos de lei à Constituição Federal e à Lei nº 4.320/64 este escritório opina, pela regularidade formal das leis, estando aptas para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade dos Projetos de Lei n.º 10, 11 e 12, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

À consideração superior.

Boa Vista, 25 de março de 2024.

PABLO RAMON DA SILVA MACIEL:89835689253

Assinado de forma digital por PABLO RAMON DA SILVA MACIEL:89835689253

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861